

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO SEI Nº: 154.00010800/2025-60

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANCELAS E ACESSÓRIOS PARA CONTROLE DE VEÍCULOS

ASSUNTO: RESPOSTA E JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

I - RELATÓRIO

Conforme sessão pública aberta em 03 de março de 2026 de forma eletrônica através do sistema Compras.gov.br e registrada no Termo de Julgamento de 09 de março de 2026, a licitante **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro que classificou e habilitou a proposta da empresa **LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**.

Na sequência, foi aberto pelo sistema prazo recursal de 3 (três) dias úteis, no qual, tempestivamente, a empresa **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** apresentou o recurso com as suas razões através do sistema Compras.gov.br.

II – DAS RAZÕES

Resumidamente, segue a transcrição das razões da recorrente:

“(…)

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2026, o Pregoeiro decidiu aceitar a proposta apresentada pela empresa Lofty Network Informática e Comércio Ltda.

Todavia, a análise técnica realizada pela recorrente demonstrou que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende as exigências técnicas estabelecidas no edital, notadamente no que se refere a sua adequação para instalação em ambiente externo sujeito a intempéries.

A própria documentação técnica apresentada pela recorrida comprova tal incompatibilidade.

Além de tratar-se de equipamento descontinuado pelo fabricante, circunstancia que compromete a viabilidade técnica da contratação.

Diante disso, a manutenção da decisão recorrida contraria a legislação vigente e os princípios que regem as licitações públicas, razão pela qual se impõe sua revisão. E principalmente não atendendo as exigências do certame público, bem como colocando em completa desvantagens aos demais concorrentes.

“(…)”

“(…)”

Conforme verificado pela recorrente, a empresa recorrida ofertou equipamento cuja linha de produção foi oficialmente descontinuada pelo fabricante.

Em consulta formal realizada junto a ASSA ABLOY, fabricante do equipamento, foi informado que:

"Todos os equipamentos faciais com medição de temperatura foram descontinuados."

Tal informação foi fornecida diretamente pelo fabricante e encontra-se documentalmente comprovada, conforme comunicação eletrônica anexada ao presente recurso.

06/03/2026, 08:47

[ASSA ABLOY] Re: [EXT] Material Técnico e catalogo de leitores faciais – Ricardo Rezende de Lima – Outlook

 Outlook

[ASSA ABLOY] Re: [EXT] Material Técnico e catalogo de leitores faciais

De Diogo Dias - Sup (ASSA ABLOY) <support@assaabloy6570.zendesk.com>
Data Qui, 05/03/2026 14:51
Para Ricardo Rezende de Lima <linkcontrol@hotmail.com>
Cc Ca Suporte Br <ca.suporte.br@assaabloy.com>

Prezado, Boa tarde!
Todos os Faciais com medidor de Temperatura saíram de linha.

Até mais, conte comigo!
Diogo Dias
Support Analyst CA
Unidade Diadema | Controle de Acesso

ASSA ABLOY Opening Solutions
www.assaabloy.com.br

Este e-mail é um serviço de ASSA ABLOY C.A.. Fornecido por [Zendesk](#)

Em 5 de março de 2026 às 16:56:36 UTC, Ricardo Rezende de Lima, linkcontrol@hotmail.com escreveu:

CAUTION: This email is external. Do not click links or attachments that are unexpected or from unknown senders. If unsure, click the Report Phishing Button in Outlook.

Prezados boa tarde!

Entrei no site de vocês pelo link <https://controledeacesso.assaabloy.com.br/pt/produtos/leitores-rfid-biometricos/leitores-faciais>, na procura do modelo de leitor facial Assa Abloy VF-10K2_T, creio que é o modelo com recurso de medição de temperatura corporal.

Porém na página somente consta 2 modelos desta mesma linha o VF-10K2 e o VF-10K2FP.

Poderiam por gentileza, me informar se este equipamento ainda está em linha / comercialização? E em caso positivo, poderiam me encaminhar o catalogo e ou manual para analisarmos.

No aguardo de sua resposta

Grato

Ricardo Rezende
Consultor Técnico
Cel. TIM: (011) 98647-4940

about:blank

A contratação de equipamentos descontinuados representa grave risco a Administração Pública, pois implica:

- *incerteza quanto ao fornecimento futuro de peças;*
- *restrição ou inexistência de suporte técnico;*
- *impossibilidade de atualização tecnológica;*
- *comprometimento da manutenção do sistema durante a vigência contratual.*

(...)"

"(...)

A documentação técnica apresentada pela própria empresa recorrida (datasheet do equipamento) demonstra que o modelo VF-10K2-T possui a seguinte característica:

Proteção - Uso interno

(...)”

“(...)”

3.2.1.16. Deverá ser resistente a uso externo. (pag. 42 do edital)

Portanto, segundo o próprio fabricante, o equipamento ofertado e classificado como equipamento destinado a utilização em ambiente interno.

Tal característica demonstra que o equipamento não foi projetado para instalação em ambientes externos sujeitos a intempéries, como chuva e variações ambientais típicas de instalações externas.

Principais Riscos e Consequências:

- Falhas Funcionais e de Segurança: Abrasão e oxidação de componentes internos por entrada de umidade, água e poeira.*
- Risco Elétrico e Incêndio: Danos no revestimento de cabos ou vedação podem levar a curtos-circuitos e choques elétricos perigosos.*
- Danos Materiais e Prejuízo: O equipamento sofre corrosão e falha de componentes rapidamente, exigindo substituição precoce.*
- Perda de Garantia: Fabricantes não cobrem danos causados por instalação inadequada, o que anula o suporte técnico.*
- Riscos Ocupacionais: Equipamentos elétricos sem a devida vedação podem infringir normas como a NR-10.*

Principais Impactos Financeiros e Administrativos:

- Desperdício ao Erário: Compras de equipamentos que não atendem a necessidade funcional ou de má qualidade resultam em gastos ineficientes.*
- Aumento de Custos Operacionais: Equipamentos inadequados demandam manutenção frequente e assistência técnica constante, elevando as despesas correntes.*
- Paralisação de Serviços: Falhas técnicas interrompem atividades essenciais, causando danos indiretos ao erário por ineficiência.*
- Responsabilidade Legal: A má gestão dos recursos públicos pode configurar improbidade administrativa, sujeitando o gestor ao ressarcimento ao erário e multas.*

- *Segurança e Indenizações: Equipamentos de Proteção Individual (EPI) inadequados podem gerar acidentes de trabalho, levando o Estado a arcar com tratamentos médicos e indenizações a servidores.*

Para evitar esses prejuízos, é fundamental a observância dos princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas, garantindo que o bem adquirido seja o mais adequado técnica e financeiramente para a finalidade pretendida.

Assim, a própria documentação apresentada pela licitante comprova que o leitor de reconhecimento facial Assa Abloy modelo VF-10K2-T, possui incompatibilidade técnica com a finalidade prevista no edital, pois será instalado em ambiente externo.

(...)”

“(...)”

Bem como, a recorrida não apresentou os catálogos que conforme explícito no ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL está descrita a relevante exigência para a análise das propostas:

IMPORTANTE: ANEXAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTO(S) E/OU CATÁLOGO(S) COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CLARAS, COMPLETAS E MINUCIOSAS DOS PRODUTOS OFERTADOS, INFORMANDO A MARCA, O MODELO E O FABRICANTE.

Catálogos que não foram enviados e prejudicam a comprovação das características técnicas:

- *Item 2 - Controle remoto*
- *Item 3 - Totem*
- *Item 7 - Poste Metálico*

Todos catálogos são imprescindíveis para verificar o pleno atendimento as exigências técnicas. Mas o totem é preponderante, pois integrará os sistemas onde serão fixados os leitores de reconhecimento facial e diretamente integrado as cancelas.

A Lofty informou em sua proposta que o totem ofertado e o Assa Abloy Vault (Totem), porém no site do fabricante não encontramos o equipamento com esta exata referenda, mas como a recorrida não enviou o catálogo do totem - (Item 3 da proposta), sendo impossível comparar com as exigências do termo de referência.

(...)”

"(...)

O termo de referenda determina:

3.2.1.11. O tempo para o reconhecimento facial deverá ser menor ou igual a 0,5 (meio) segundo, a uma distância de 1,5 metros

No corpo do catálogo do leitor facial ofertado na proposta da LOFTY (o modelo VF-10K2_T), "estranhamente" descreve outro leitor facial modelo VF-10K2, que está, mas não pode ser considerada pois não é homologada pela USP.

E destacamos, bem como afirmamos, o termo "estranhamente", pois além do modelo VF-10K2_T, estar fora de linha de produção e não é um equipamento concebido com proteção para ambiente externo, o catálogo demonstra algumas inconformidades "gráficas".

Seu cabeçalho endereça a um único modelo principal o VF-10K2_T (imagem abaixo), mas o texto predominante no catálogo e do modelo inferior em recursos o VF-10K2 que está sendo apresentado em conjunto.

"(...)"

"(...)

No trecho recursos notamos uma diferença no tamanho da fonte no parágrafo descrito:

- Velocidade de reconhecimento $\leq 0,5s$. O tamanho da fonte do trecho $\leq 0,5s$ e menor que os demais caracteres deste parágrafo.

"(...)"

"(...)

O catálogo do leitor facial VF-10k2_T (que compartilha as características também do modelo VF-10K2), que foi apresentado pela LOFTY, possui data de revisão de 12/2024 (descrita no rodapé do catálogo).

Em consulta ao site da Assa Abloy encontramos o catálogo do modelo VF-10K2, com revisão de 10/2025 (anexado a este), bem como na atual página do equipamento <https://controledeacesso.assaabloy.com.br/pt/produtos/leitores-rfid-biometricos/leitores-faciais/VF-10K2> documentos onde consta a informação que a velocidade de leitura das faces é \leq a 1 seg (desta vez sem diferença no tamanho da fonte).

"(...)"

"(...)

Link do site do equipamento Facial VF-10K2

<https://controledeacesso.assaabloy.com.br/pt/produtos/leitores-rfid-biometricos/leitores-faciais/VF-10K2>

Nossa intenção é comprovar que os leitores que constam no catalogo (VF-10K2 e VF-10K2_T) não devem possuir a velocidade de reconhecimento necessária para atender aos requisitos deste edital.

Pode ser que o catalogo enviado pela Lofty tenha passado por alguma edição mal feita ou é uma versão defasada já que o catalogo de 10/2025 descreve que a velocidade de reconhecimento de face é mais lenta que o requerido no edital.

Caberia uma diligencia desta nobre comissão, para evitar possíveis artimanhas com objetivo do produto se "encaixar" nas exigências, questionando diretamente o fabricante Assa Abloy se o catalogo apresentado do equipamento VF-10K2_T (datado em seu rodapé que foi elaborado em 12/2024) é oficial e fidedigno.

E também questionar qual seria a real velocidade deste leitor de reconhecimento facial pois no catalogo baixado do site oficial da marca e elaborado em 10/2025 o documento deixa claro que a velocidade é menor que 1 seg, porém reforçando o edital exige menor ou igual a 0,5 s (meio segundo).

"(...)"

"(...)

Nos termos da legislação vigente, a Administração Pública não pode aceitar propostas que não atendam integralmente as especificações técnicas do edital.

Dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 59 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do edital.

Dessa forma, uma vez demonstrado que o equipamento ofertado não possui características adequadas para instalação externa e a recorrida não apresentou todos os catálogos exigidos resta configurado o descumprimento das exigências técnicas do instrumento convocatório.

"(...)"

III - DO PEDIDO DO RECURSO

“(...)

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- 1. O conhecimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e regularmente apresentado;*
- 2. O provimento do recurso, para que seja revista a decisão que aceitou a proposta apresentada pela empresa Lofty Network Informática e Comercio Ltda.;*
- 3. A desclassificação da proposta da empresa recorrida, por não atender as especificações técnicas do edital;*
- 4. O regular prosseguimento do certame com a análise das demais propostas classificadas, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.*

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Fechaduras Combate Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ nº 07.886.485/0001-01

(...)”

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Na sequência, findo o primeiro prazo para interposição de recurso, foi aberto pelo sistema Compras.gov.br novo prazo recursal de 3 (três) dias úteis para as contrarrazões, no qual, tempestivamente, a empresa **LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA** apresentou contra-recurso relatando suas contrarrazões em resposta ao recurso apresentado pela empresa **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**.

Resumidamente, segue a transcrição das contrarrazões da recorrida:

“(...)

A recorrente pretende a reforma da decisão que aceitou a proposta técnica da Recorrida, sustentando, em suma, suposta desconformidade do leitor facial ofertado, com

alegações relacionadas à suposta descontinuidade do modelo, alegada inadequação para uso externo, questionamentos quanto à velocidade de reconhecimento facial, supostas inconsistências na documentação técnica apresentada, bem como alegações de ausência de catálogos de itens que compõem a solução ofertada.

Contudo, tais alegações não merecem prosperar.

Isso porque, além de terem sido formuladas sem prova técnica robusta e conclusiva, foram superadas por diligência confirmatória, na qual restou esclarecido, de forma objetiva, que o equipamento ofertado atende às condições necessárias ao fornecimento, à garantia e à aplicação pretendida no objeto licitado.

O recurso, portanto, carece de sustentação fática e jurídica, revelando-se mera tentativa de criar embaraço artificial ao regular prosseguimento do certame.

(...)”

“(...)”

Para afastar qualquer tentativa de tumulto processual e reforçar a instrução dos autos, a Recorrida promoveu diligência confirmatória junto ao fabricante/distribuição responsável, tendo obtido esclarecimentos formais que corroboram a plena regularidade da solução ofertada.

A diligência confirmou, em síntese, que:

- a) o modelo ofertado VF-10K2_T está apto à revenda e ao atendimento em garantia, sem qualquer prejuízo ao cliente final;*
- b) a solução ofertada atende à finalidade de controle de acesso facial, inclusive em aplicação externa quando utilizada com a composição proposta, notadamente com totem e cobertura de proteção;*
- c) o equipamento atende ao requisito editalício relativo ao tempo de reconhecimento facial, qual seja, menor ou igual a 0,5 segundo, a uma distância de 1,5 metro;*
- d) a documentação técnica apresentada pela Recorrida é fidedigna e oficial;*
- e) a garantia atende ao prazo exigido no edital, qual seja, 12 (doze) meses.*

Assim, o que antes já era claro pela documentação juntada, agora se encontra ainda mais reforçado por diligência expressa, esvaziando por completo a narrativa recursal.

(...)”

“(…)

A recorrente tenta sustentar que o modelo ofertado estaria descontinuado e que isso poderia causar prejuízo ao contratante. Tal argumentação não se sustenta.

A diligência realizada confirma que o modelo ofertado está habilitado para revenda e cobertura de garantia, inexistindo qualquer demonstração concreta de inviabilidade de fornecimento, suporte ou atendimento contratual.

Ou seja, a recorrente tentou transformar uma alegação genérica em motivo de desclassificação, sem apresentar prova técnica idônea e sem demonstrar qualquer prejuízo concreto à Administração.

No ambiente licitatório, não basta insinuar risco hipotético. É indispensável comprovar, de forma objetiva, que o equipamento não pode ser fornecido, garantido ou utilizado. E isso simplesmente não ocorreu.

A tese da recorrente, portanto, não merece acolhimento.

“(…)”

“(…)”

Também não procede a alegação de que o equipamento ofertado seria inadequado para uso externo.

Primeiro, porque a solução apresentada pela Recorrida contempla o leitor facial em composição com totem e cobertura anti-chuva, devendo o objeto ser analisado como solução final ofertada, e não por leitura isolada e artificialmente fragmentada de expressões destacadas pela recorrente.

Segundo, porque a aplicação externa do leitor facial não é mera hipótese teórica. Trata-se de solução que já foi efetivamente instalada pela Recorrida em ambiente externo, inclusive em caso concreto no Campus da USP ESALQ – Piracicaba, o que demonstra aderência prática, operacional e funcional da tecnologia ofertada.

Terceiro, porque a solução ofertada foi estruturada justamente para atender à aplicação pretendida pela Administração, não havendo qualquer incompatibilidade técnica entre o equipamento ofertado e a finalidade de uso prevista no certame, especialmente quando analisado o conjunto da solução apresentada pela Recorrida.

A recorrente, portanto, não apontou vício real. Limitou-se a tentar criar dúvida onde não existe desconformidade material.

“(…)”

“(...)

No tocante ao requisito editalício de reconhecimento facial em tempo menor ou igual a 0,5 segundo, a uma distância de 1,5 metro, a insurgência da recorrente também não subsiste.

A própria documentação técnica já demonstrava o atendimento ao requisito. Ainda assim, por zelo e reforço instrutório, a Recorrida obteve diligência confirmatória ratificando essa informação.

Portanto, a alegação recursal não apenas carecia de prova técnica válida, como agora se encontra expressamente neutralizada por confirmação formal.

Fica claro que a recorrente, mesmo diante de documentação objetiva, optou por insistir em questionamentos artificiais, sem base técnica suficiente, numa clara tentativa de fragilizar indevidamente a proposta regularmente aceita.

(...)”

“(...)

A recorrente também tentou lançar suspeitas sobre o catálogo técnico apresentado pela Recorrida, chegando a insinuar inconsistência documental.

Mais uma vez, a tese não se sustenta.

A diligência promovida confirma que a documentação apresentada pela LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. é fidedigna e oficial, não havendo qualquer base concreta para a insinuação levantada pela recorrente.

Não se pode admitir, em sede recursal, que uma empresa concorrente tente desconstituir documento técnico regularmente apresentado apenas por inconformismo com o resultado do certame, sem prova robusta de falsidade, adulteração ou impropriedade material.

O que houve foi mera tentativa de semear dúvida artificial sobre documento legítimo, conduta que não pode ser premiada com a reforma de ato administrativo regularmente praticado.

(...)”

“(...)

Importa ainda consignar, de forma expressa, que a solução ofertada atende à exigência editalícia de garantia mínima de 12 (doze) meses.

Assim, cai também qualquer tentativa indireta de sugerir que o equipamento ofertado traria insegurança contratual ou impossibilidade de cobertura pós-fornecimento.

A Administração, portanto, permanece plenamente resguardada quanto ao suporte, à garantia e à execução do objeto, inexistindo qualquer fundamento técnico ou jurídico para afastamento da proposta da Recorrida.

(...)”

“(...)”

Também não procede a alegação da recorrente de que a proposta da Recorrida seria falha em razão do não envio de catálogos específicos do controle remoto da cancela, do poste para antena e do totem.

Tal insurgência, mais uma vez, revela tentativa de criar embaraço artificial ao certame, sem demonstração de descumprimento efetivo do edital.

Quanto ao controle remoto da cancela, trata-se de item que já acompanha a própria cancela ofertada, integrando o fornecimento regular do equipamento. A exigência técnica pertinente se limita à compatibilidade e frequência requerida, qual seja, 433 MHz, requisito este plenamente atendido pelo conjunto ofertado. Não há, portanto, qualquer irregularidade no fato de não ter sido apresentado catálogo apartado de componente que já integra o equipamento principal.

No que se refere ao poste para antena, cumpre esclarecer que se trata de item de fabricação própria da Recorrida, conforme já informado na proposta apresentada.

Sendo assim, não há que se falar em catálogo de fabricante terceiro para um componente que será produzido diretamente pela própria empresa executora, de acordo com as necessidades técnicas da instalação e com as características informadas na oferta.

Em relação ao totem, importa consignar que se trata de solução de fabricação metalúrgica da ASSA ABLOY, já integrada ao leitor facial ofertado, compondo a solução final apresentada pela Recorrida. Não se está diante de item autônomo, desconectado da solução técnica principal, mas sim de componente integrado ao conjunto proposto.

Dessa forma, os catálogos que efetivamente compõem a proposta técnica e que eram pertinentes para demonstração do atendimento do objeto foram devidamente apresentados. A tentativa da recorrente de exigir catálogos apartados de itens acessórios, integrados ou de fabricação própria não encontra respaldo suficiente para

desclassificação, sobretudo porque não demonstra qualquer prejuízo à análise objetiva da proposta nem qualquer incompatibilidade técnica com o objeto licitado.

Em síntese, a alegação em questão carece de materialidade e relevância jurídica, consistindo em mais uma tentativa de tumultuar o regular andamento do procedimento licitatório por meio de formalismo excessivo e desconectado da realidade do fornecimento ofertado.

(...)”

“(...)”

O conjunto do recurso revela que a recorrente não trouxe prova técnica cabal de desconformidade. Trouxe, isso sim, uma narrativa construída para tumultuar o certame, retardar o curso regular do julgamento e tentar desconstituir proposta regularmente aceita mediante questionamentos especulativos, parciais e descontextualizados.

É direito da licitante recorrer. Isso é indiscutível.

Todavia, o exercício desse direito deve observar os deveres de boa-fé, lealdade processual e responsabilidade argumentativa. O recurso administrativo não pode ser instrumentalizado como mecanismo de obstrução competitiva, tampouco como ferramenta para criação artificial de controvérsias já superadas pela documentação técnica e agora reforçadas por diligência formal.

É notório, no presente caso, que a recorrente adota postura incompatível com a lealdade processual e com a boa-fé que se espera de participantes de procedimento licitatório. Sua argumentação é contraditória em essência: de um lado, afirma que teria havido ausência de catálogos quanto a itens como o poste, embora se trate de componente de fabricação própria da Recorrida; de outro, tenta impugnar os catálogos efetivamente apresentados, buscando desacreditar toda e qualquer documentação que sustente a proposta vencedora. Tal comportamento deixa claro que o objetivo da recorrente não é o exame técnico sério da oferta apresentada, mas sim a tentativa insistente de desclassificar, por qualquer meio argumentativo possível, empresa que venceu o certame de forma regular, fidedigna e competitiva, em manifesta afronta ao profissionalismo, à ética concorrencial e à boa-fé objetiva.

Faz-se extremamente preocupante que determinada empresa participe de certames públicos aparentemente com o propósito de tumultuar o procedimento mediante recursos frágeis, especulativos e desprovidos de prova conclusiva, valendo-se de uma

prerrogativa legítima de modo incompatível com a ética concorrencial, com a boa-fé objetiva e com a seriedade que deve reger as contratações públicas.

(...)”

“(...)”

Diante da documentação já apresentada nos autos e da diligência confirmatória obtida, não remanesce qualquer fundamento idôneo para acolhimento do recurso.

A proposta da Recorrida:

- a) atende tecnicamente ao objeto;*
- b) possui cobertura de garantia de 12 meses;*
- c) é compatível com a solução proposta para uso externo, inclusive com totem e cobertura;*
- d) atende ao requisito de velocidade de reconhecimento facial;*
- e) está amparada por documentação técnica fidedigna e oficial;*
- f) apresentou todos os documentos técnicos efetivamente pertinentes à comprovação da solução ofertada.*

Nessa linha, a decisão que aceitou a proposta da Recorrida foi correta, técnica e aderente ao edital, devendo ser integralmente mantida.

(...)”

V – DO PEDIDO DAS CONTRARRAZÕES

“(...)”

Diante do exposto, requer a Recorrida:

- a) o não provimento integral do recurso administrativo interposto por FECHADURAS COMBATE – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.;*
- b) a manutenção da decisão que aceitou a proposta da LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.;*
- c) que sejam consideradas, para todos os fins, as informações e confirmações constantes da diligência complementar apresentada, as quais reforçam de modo definitivo a conformidade técnica da solução ofertada;*

d) que a Administração prestigie a boa-fé, a verdade material e a seleção da proposta efetivamente apta ao atendimento do interesse público, rejeitando insurgências meramente especulativas e desprovidas de prova técnica conclusiva.

Termos em que,

Pede deferimento.

Atenciosamente

Lofty network e Informática e Comércio LTDA – EPP

CNPJ: 05.679.017/0001-30

(...)”

VI – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

O pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para analisar e julgar o mérito do recurso apresentado pela empresa Fechaduras Combate, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa Lofty na sequência.

Primeiramente, cabe esclarecer que o edital do certame apontou todas as características necessárias para aquisição de cancelas, totens, leitoras com reconhecimento facial, QRcode e Mifare, antena para transmissão de dados, poste para a instalação das antenas e toldos para proteção, bem como a descrição dos serviços necessários à instalação e compatibilização dos equipamentos com o sistema de controle de acesso utilizado pelo ICB: Sistema Hórus. Tal sistema foi desenvolvido pela Universidade de São Paulo e agrega os três métodos indicados para controle de acesso: reconhecimento facial, QRcode gerado pelo aplicativo E-Card da USP, e leitura de crachá pelo sistema Mifare. Também pode ser utilizado para controle de acesso de catracas, cancelas e portas.

Dentre esses equipamentos descritos no edital, as leitoras com reconhecimento facial, QRCode e Mifare deveriam ser homologadas para uso no Sistema Hórus, do contrário, não seria possível a sua utilização. Essa homologação é feita pela equipe que desenvolveu o sistema e publicada no endereço eletrônico <https://cetliq.sti.usp.br/competencias/horus/>, que foi juntado ao edital para que todos os concorrentes pudessem ter acesso a tais informações.

Assim, foi ofertada pela empresa Lofty, dentre outros equipamentos, a leitora facial VF-10K2T para compor a proposta. Tal proposta foi inicialmente aceita pelo setor demandante, pois essa leitora estava compreendida entre as leitoras listadas como homologadas para uso junto ao Sistema Hórus.

A recorrente, Fechaduras Combate, alegou em sua peça recursal basicamente que a leitora facial proposta pela recorrida, Lofty, está descontinuada e que ela não atenderia ao requisito 3.2.1.16 do Anexo II – Memorial Descritivo do edital, que dispõe que a leitora deverá ser resistente a uso externo. Para corroborar suas alegações, juntou e-mail da fabricante (vide página 3), Assa Abloy, em que um funcionário do setor de suporte respondia que todas as leitoras com medidor de temperatura haviam saído de linha. Também destacou que o próprio catálogo da leitora recomendava o uso interno.

Além disso, houve alegações sobre a falta de catálogos para alguns itens (controle remoto, poste para antena e totem) e que tal fato comprometeria a avaliação da proposta. Bem como questionamentos sobre a autenticidade de um dos catálogos apresentados, alegando que este poderia não ser fidedigno.

A recorrida, Lofty, por sua vez, em suas contrarrazões, também juntou e-mail da fabricante (vide Anexo I às páginas 19 e 20), Assa Abloy, para esclarecer os pontos controvertidos. Nesse e-mail, uma funcionária, Sra. Adriana Amaral, esclarece que, embora a Assa Abloy tenha reduzido os modelos ofertados no mercado nacional, em especial aqueles com sensor de temperatura pelo fato de terem caído em desuso no mercado nacional (após o fim do período pandêmico), o modelo proposto pela Lofty estaria habilitado para aquisição sob importação; e que a leitora facial possui índice de proteção IP65, estando apta a ser instalada em área externas com as devidas proteções recomendadas pelo fabricante.

Diante dessas informações aparentemente conflitantes entre a recorrente e a recorrida, a Administração também fez uma diligência junto à Assa Abloy para esclarecer os fatos e verificar as seguintes informações:

- A disponibilidade de aquisição da leitora VF-10K2T;
- Se, sendo possível adquiri-la (mesmo que sob importação), haveria algum prejuízo ao cliente final quanto à assistência técnica e garantia;

- E, por fim, se essa leitora poderia ser utilizada em ambiente externo com as devidas proteções recomendadas pelo fabricante.

Foi recebido e-mail em resposta do Sr. Marco Antônio Silva (vide Anexo II às páginas 21 a 26), que informou que a Assa Abloy possui estoque da leitora VF-10K2T para pronta entrega, demonstrando com fotos do centro de distribuição da empresa, e que possui "*condições plenamente estabelecidas para fornecimento contínuo, reposição de partes e peças, atendimento de garantia e assistência técnica*". Também esclareceu, quanto à possibilidade de uso em ambiente externo, que "*o equipamento é tecnicamente apto para esse tipo de aplicação desde que observadas as boas práticas de instalação, conforme já recomendado anteriormente. Isso inclui, de forma mandatária, a adoção de proteções físicas adequadas, tais como totens, coberturas ou toldos, com o objetivo de mitigar a incidência direta de intempéries e assegurar a integridade, longevidade operacional e desempenho do dispositivo.*"

Ante ao exposto, podemos concluir que a informação, juntada pela Fechaduras Combate, de que TODAS as leitoras faciais com medidor de temperatura foram descontinuadas não é precisa, tampouco quanto aos riscos decorrentes dessa alegada descontinuidade (incerteza quanto à disponibilidade de peças, restrição do suporte técnico, falta de atualização tecnológica e falta de cobertura de manutenção do sistema durante a vigência do contrato). Pois, conforme resposta do Sr. Marco Antônio e Sra. Adriana Amaral, as leitoras com final T indicam essa funcionalidade (medição de temperatura) e a Assa Abloy ainda comercializa tais produtos.

Quanto à questão do uso interno ou externo da leitora, as respostas da Sra. Adriana Amaral foram corroboradas pelas respostas do Sr. Marco Antônio, e ambos esclareceram que é possível o uso da leitora objeto do pregão em ambiente externo, desde que protegidas por totens, toldos e coberturas, itens que compõem o sistema e serão adquiridos neste pregão eletrônico nº 90002/2026.

Em relação às alegações sobre a autenticidade e a falta de catálogos para alguns itens, tais contestações demonstram-se infundadas, pois as documentações enviadas foram todas verificadas em diligência, e os itens para os quais não foram apresentados catálogos específicos (controle remoto, poste para antena e totem) são acessórios, integrados a outros itens ou de fabricação própria, o que não faz sentido

exigir catálogos individuais para eles. Sendo que os catálogos apresentados foram suficientes para a verificação de todas as exigências do edital.

Em face do exposto, não há fundamento para rejeição da proposta oferecida pela empresa Lofty, conforme pretendida pela recorrente, haja vista que ela atende plenamente às exigências do edital e do seu Termo de Referência.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e em observância aos princípios base da licitação e demais legislações pertinentes à matéria, não reconhecemos o mérito dos argumentos apresentados pela RECORRENTE.

Desta forma, somos pelo **INDEFERIMENTO** total do pedido de revisão da decisão de classificação e habilitação da proposta da empresa **LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**

Submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira decisão.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

Sergio Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro

ANEXO I: E-mail da Assa Abloy apresentado nas Contrarrrazões da Lofty

jenny.querales@grupolofty.com.br LocaWeb

De: Amaral, Adriana <adriana.amaral@assaabloy.com>
Enviado em: terça-feira, 17 de março de 2026 22:33
Para: jenny.querales@grupolofty.com.br; Mora, Rafael
Cc: 'Wil grupo lofty'
Assunto: RES: [EXO] Solicitação de esclarecimento técnico urgente - diligência sobre equipamento ofertado
Anexos: RES: [EXT] Solicitação de esclarecimento técnico urgente - diligência sob... (325 KB)

Jenny, boa noite!

Em resposta aos questionamentos, seguem os devidos esclarecimentos:

1. Confirmar que o modelo ofertado "VF-10K2_T" está plenamente habilitado para revenda e atendimento em garantia, sem qualquer prejuízo ao cliente final, em resposta à alegação de que o equipamento estaria descontinuado e que isso poderia causar prejuízos ao contratante. Embora saibamos que tal alegação não procede, necessitamos, para fins de diligência, de confirmação formal por parte de V.Sas.;
 - Os Leitores faciais com a finalização "T" indicam que tem um sensor de temperatura, tecnologia esta que caiu em desuso no mercado brasileiro. Por este motivo reduzimos a variação de modelos do Leitor (VF-10K1HT, VF-10K1HT-CAT e VF-10-K2T), mantendo em estoque o VF-10K1-T (uso em portas) e VF-10K1-T-CAT (uso em caixas), com tela de 8" Polegadas, ou seja, superior ao modelo anteriormente proposto, mudam os part number mas o modelo proposto pela lofty está habilitado sob importação
2. Informar se o modelo em questão atende à finalidade de controle de acesso facial especificamente para uso externo, com utilização em totem e cobertura anti-chuva. Ressaltamos que esse equipamento já foi instalado por nossa empresa em área externa, como por exemplo na USP – Campus ESALQ Piracicaba; ainda assim, para fins de diligência, solicitamos a confirmação formal por parte de V.Sas.;
 - Os Leitores faciais são modelos com IP65, totalmente vedado contra poeira: a poeira não entra em nenhuma circunstância. Proteção contra jatos de água moderados, resiste a respingos fortes e chuva, porém, não suporta submersão. Sugerimos a instalação em uso em áreas externas com as devidas proteções e ou toldos.
3. Confirmar a velocidade de reconhecimento facial em atendimento ao exigido no edital, conforme segue: "O tempo para o reconhecimento facial deverá ser menor ou igual a 0,5 (meio) segundo, a uma distância de 1,5 metros". Embora tal requisito já tenha sido comprovado por meio do catálogo técnico, que também será anexado a este e-mail, solicitamos a confirmação formal por parte de V.Sa

em caráter de diligência, tendo em vista que a empresa **Fechaduras Combate** insiste em levantar questionamentos acerca do equipamento ofertado, inclusive suscitando dúvidas quanto ao catálogo técnico já apresentado. Novamente, embora seja claro que o equipamento atende ao exigido, conforme já demonstrado no catálogo, pedimos a gentileza de confirmar expressamente essa informação, para fins de apresentação ao órgão público **USP ICB**;

- O Leitor facial possui velocidade de reconhecimento inferior a 0,5s.
4. Informar que o catálogo enviado pela empresa **LOFTY INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA** é fidedigno e oficial, conforme questionamento levantado pela empresa **Fechaduras Combate** na página 9 do recurso.
 - Confirmamos a autenticidade do documento enviado com base no modelo VF-10-K2T sendo fidedigno às especificações técnicas e comerciais. Ficamos a disposição para eventuais dúvidas e qualquer esclarecimento que julgar necessário.

Atenciosamente,
Adriana Amaral
Gerente de Canais de Distribuição
Unidade Diadema | Controle de Acesso

ASSA ABLOY Opening Solutions
Celular: +55 (11) 96587-0218

www.assaabloy.com.br
controledeacesso.assaabloy.com.br

De: jenny.querales@grupolofty.com.br <jenny.querales@grupolofty.com.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de março de 2026 15:41
Para: Mora, Rafael <Rafael.mora@assaabloy.com>; Amaral, Adriana <adriana.amaral@assaabloy.com>
Cc: 'Wil grupo lofty' <willerson@grupolofty.com.br>
Assunto: [EXT] Solicitação de esclarecimento técnico urgente - diligência sobre equipamento ofertado

CAUTION: This email is external. Do not click links or attachments that are unexpected or from unknown senders. If unsure, click the Report Phishing Button in Outlook.

Prezados, boa tarde.

Recebemos recurso administrativo apresentado contra a nossa proposta técnica, no qual foram levantadas alegações de suposta desconformidade técnica do equipamento ofertado por nossa empresa, afirmações estas que, em nossa análise, não procedem.

Para fins de reforço documental e eventual apresentação em diligência perante a Administração Pública, pedimos, por gentileza, o envio de esclarecimento formal e objetivo acerca dos pontos abaixo:

1. **Confirmar que o modelo ofertado "VF-10K2_T" está plenamente habilitado para revenda e atendimento em garantia, sem qualquer prejuízo ao cliente final**, em resposta à alegação de que o equipamento estaria descontinuado e que isso poderia causar prejuízos ao contratante. Embora saibamos que tal alegação não procede, necessitamos, para fins de diligência, de confirmação formal por parte de V.Sas.;
2. **Informar se o modelo em questão atende à finalidade de controle de acesso facial especificamente para uso externo, com utilização em totem e cobertura anti-chuva**. Ressaltamos que esse equipamento já foi instalado por nossa empresa em área externa, como por exemplo na USP – Campus ESALQ Piracicaba; ainda assim, para fins de diligência, solicitamos a confirmação formal por parte de V.Sas.;
3. **Confirmar a velocidade de reconhecimento facial em atendimento ao exigido no edital**, conforme segue: "O tempo para o reconhecimento facial deverá ser menor ou igual a 0,5 (meio) segundo, a uma distância de 1,5 metros". Embora tal requisito já tenha sido comprovado por meio do catálogo técnico, que também será anexado a este e-mail, solicitamos a confirmação formal por parte de V.Sas., em caráter de diligência, tendo em vista que a empresa **Fechaduras Combate** insiste em levantar questionamentos acerca do equipamento ofertado, inclusive suscitando dúvidas quanto ao catálogo técnico já apresentado. Novamente, embora seja claro que o equipamento atende ao exigido, conforme já demonstrado no catálogo, pedimos a gentileza de confirmar expressamente essa informação, para fins de apresentação ao órgão público **USP ICB**;
4. **Informar que o catálogo enviado pela empresa LOFTY INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA é fidedigno e oficial**, conforme questionamento levantado pela empresa **Fechaduras Combate** na página 9 do recurso.

Desde já, agradecemos a prontidão no envio da resposta.

Grato,
Atenciosamente

3



4

ANEXO II: E-mail da Assa Abloy em resposta à diligência da Administração

RE: [EXT] Re: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais - Diligência para licitação (USP)

Assunto: RE: [EXT] Re: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais - Diligência para licitação (USP)

De: Silva, Marco Antônio <marcoantonio.silva@assaabloy.com>

Data: 09/04/2026, 17:38

Para: Sérgio Ricardo Alves de Oliveira <sergio@icb.usp.br>, "Amaral, Adriana" <adriana.amaral@assaabloy.com>

CC: "Mora, Rafael" <Rafael.mora@assaabloy.com>, "sac.assaabloy@assaabloy.com" <sac.assaabloy@assaabloy.com>, BRDIB - Controle de Acesso Vendas

<ca.vendas.br@assaabloy.com>, "suporte@assaabloy6570.zendesk.com"

<suporte@assaabloy6570.zendesk.com>, BRDIB - Controle de Acesso Suporte

<ca.suporte.br@assaabloy.com>, "financeiro@icb.usp.br" <financeiro@icb.usp.br>, Fernanda Galvão Galdino <fernanda.galdino@usp.br>, flaviabs <flaviabs@icb.usp.br>

[@Sérgio Ricardo Alves de Oliveira](#)

Boa tarde.

Agradeço o contato e aproveito para esclarecer objetivamente os pontos levantados, de forma alinhada às condições reais de fornecimento, suporte e aplicabilidade técnica dos leitores faciais ASSA ABLOY.

1. Disponibilidade do modelo VF-10K2-T e condições de fornecimento

Informo que o modelo VF-10K2 encontra-se atualmente disponível em estoque nacional, com 95 (noventa e cinco) unidades à pronta entrega, além de condições plenamente estabelecidas para fornecimento contínuo, reposição de partes e peças, atendimento de garantia e assistência técnica, em conformidade com as políticas da ASSA ABLOY no Brasil.

Não há, portanto, qualquer prejuízo ao cliente sob a ótica de disponibilidade, suporte ou manutenção ao longo do ciclo de vida do modelo do equipamento informado.

2. Aplicação em ambientes externos

Quanto à utilização do modelo VF-10K2 em ambientes externos, reitero que o equipamento é tecnicamente apto para esse tipo de aplicação desde que observadas as boas práticas de instalação, conforme já recomendado anteriormente.

Isso inclui, de forma mandatória, a adoção de proteções físicas adequadas, tais como totens, coberturas ou toldos, com o objetivo de mitigar a incidência direta de intempéries e assegurar a integridade, longevidade operacional e desempenho do dispositivo.

3. Escopo das informações técnicas anteriormente encaminhadas

Esclareço ainda que as informações técnicas previamente compartilhadas referem-se à linha atual e completa de leitores faciais ASSA ABLOY destinados às aplicações típicas de controle de acesso, a qual hoje se concentra nos seguintes modelos:

- VF-10K2
- VF-10K2FP
- VF-10K1-T
- VF-10K1-Pro/ FP
- VF-3K1L

Ambos os modelos atendem aos requisitos funcionais de reconhecimento facial, integração com plataformas corporativas (como o Sistema Hórus) e aplicações institucionais, respeitadas suas características específicas e condições de instalação recomendadas.

RE: [EXT] Re: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais - Diligência para licitação (USP)

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando o compromisso da ASSA ABLOY com a transparência técnica, a continuidade de fornecimento e o suporte integral aos seus clientes e parceiros institucionais.

Marco Antônio
Product Specialist | Product Management
Unidade Diadema | Papaiz Segurança Eletrônica | Controle de Acesso

ASSA ABLOY Opening Solutions
Celular/WhatsApp +55 11 9 1418 0778

www.assaabloy.com.br
controledeacesso.assaabloy.com.br

Experience a safer and more open world

De: Sérgio Ricardo Alves de Oliveira <sergio@icb.usp.br>
Enviadas: Quinta-feira, 09 de Abril de 2026 15:10
Para: Silva, Marco Antônio <marcoantonio.silva@assaabloy.com>; Amaral, Adriana <adriana.amaral@assaabloy.com>
Cc: Mora, Rafael <Rafael.mora@assaabloy.com>; sac.assaabloy@assaabloy.com <sac.assaabloy@assaabloy.com>; BRDIB - Controle de Acesso Vendas <ca.vendas.br@assaabloy.com>; suporte@assaabloy6570.zendesk.com <suporte@assaabloy6570.zendesk.com>; BRDIB - Controle de Acesso Suporte <ca.suporte.br@assaabloy.com>; financeiro@icb.usp.br <financeiro@icb.usp.br>; Fernanda Galvão Galdino <fernanda.galdino@usp.br>; flaviabs <flaviabs@icb.usp.br>
Assunto: [EXT] Re: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais - Diligência para licitação (USP)

Geralmente, você não recebe emails de sergio@icb.usp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CAUTION: This email is external. Do not click links or attachments that are unexpected or from unknown senders. If unsure, click the Report Phishing Button in Outlook.

Prezados, boa tarde!

Gostaríamos de saber se vocês já têm alguma informação sobre a nossa dúvida abaixo. Precisamos que confirmem, por favor, se todas as informações passadas referem-se ao modelo do leitor facial em questão, que consta na proposta comercial recebida pelo nosso Instituto (VF-10K2-T).

Desculpe-nos a insistência, mas temos que dar andamento no processo licitatório.

Atenciosamente,



Sérgio Ricardo Alves de Oliveira
Chefe do Serviço de Compras e Licitações
Divisão Financeira | Instituto de Ciências Biomédicas
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - ICB III | Térreo
05508-000 - Cid. Universitária - São Paulo - SP
(11) 3091-7424 | sergio@icb.usp.br

RE: [EXT] Re: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais - Diligência para licitação (USP)

Em 08/04/2026 09:19, Sérgio Ricardo Alves de Oliveira escreveu:

Prezado Sr. Marco Antônio, bom dia.

Primeiramente agradecemos pelo retorno e esclarecimentos. No entanto, o nosso questionamento refere-se ao modelo da leitora facial VF-10K2-T, que foi o modelo da proposta da empresa licitante, e nos seus esclarecimentos o Sr. menciona o modelo VF-10K1-T. Gostaríamos de saber se foi apenas um engano de digitação, ou seja, tudo que foi mencionado refere-se ao modelo questionado (VF-10K2-T). Caso contrário, por favor esclareça sobre o modelo em questão quanto a disponibilidade do produto e eventuais peças de reposição, assistência técnica e garantia, bem como se é um modelo apto a ser instalado em áreas externas (com as devidas proteções recomendadas).

Aguardamos breve retorno.

Atenciosamente,



Sérgio Ricardo Alves de Oliveira
Chefe do Serviço de Compras e Licitações
Divisão Financeira | Instituto de Ciências Biomédicas
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - ICB III | Área:
05508-000 - Cid. Universitária - São Paulo | SP
(11) 3091-7424 | sergio@icb.usp.br

Em 27/03/2026 19:30, Silva, Marco Antônio escreveu:

[@Sérgio Ricardo Alves de Oliveira](#)
[@flaviabs](#)

Boa tarde,

Em atenção aos questionamentos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, seguem abaixo os esclarecimentos técnicos solicitados, acompanhados das devidas informações comprobatórias.

1. Sobre a eventual descontinuidade do modelo VF-10K2_T e atendimento de garantia

Os leitores faciais da ASSA ABLOY com a terminação "T" indicam a presença de sensor de medição de temperatura corporal, tecnologia amplamente aplicada durante o período da pandemia da COVID-19 em diversos projetos de controle de acesso no Brasil.

Com o encerramento do referido contexto sanitário e a consequente redução da demanda por essa funcionalidade específica, a ASSA ABLOY realizou uma otimização de portfólio, na multiplicidade de modelos anteriormente (VF-10K1HT, VF-10K1HT-CAT e VF-10K2_T) e consolidando a solução em um único modelo atual:

VF-10K1-T – aplicável tanto para uso em portas quanto em catracas, equipado com tela de 8 polegadas, reunindo integralmente:

- As funcionalidades de reconhecimento facial;

RE: [EXT] Re: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais - Diligência para licitação (USP)

- As capacidades de integração com o Sistema Hórus e demais plataformas de controle de acesso;
- Os requisitos técnicos e operacionais exigidos para aplicações institucionais em ambientes de alto fluxo.

Importante destacar que essa consolidação foi realizada **sem qualquer prejuízo ao cliente final**, uma vez que o modelo:

- Possui **estoque local no Brasil**;
- Conta com **atendimento integral de garantia e suporte técnico**;
- Representa uma **evolução técnica** em relação aos outros modelos.

Para fins de comprovação, seguem anexas evidências fotográficas do produto mantido em estoque nacional no Centro de Distribuição da ASSA ABLOY, localizado em Porto Feliz/SP.

2. Sobre a utilização em ambiente externo e índice de proteção

O leitor facial ASSA ABLOY modelo VF-10K1-T, aplicável em portas ou catracas e dotado de tela de 8 polegadas, apresenta índice de proteção IP65, conforme especificado em seu datasheet técnico anexo.

Esse índice de proteção assegura que o equipamento:

- É **totalmente vedado contra a entrada de poeira e partículas em suspensão**;
- Possui **resistência a respingos intensos e jatos moderados de água**;
- Não é indicado para situações de submersão.

Dessa forma, o equipamento é tecnicamente apto para utilização em ambientes externos, desde que observadas as boas práticas de instalação recomendadas pelo fabricante, incluindo a adoção de elementos de proteção física contra incidência direta de chuva, tais como toldos, coberturas ou estruturas equivalentes.

Essas condições garantem a integridade do equipamento, a longevidade operacional e o pleno atendimento às especificações técnicas exigidas para controle de acesso em áreas externas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Marco Antônio Silva
ASSA ABLOY Opening Solutions
Controle de Acesso – Unidade Diadema

De: Sérgio Ricardo Alves de Oliveira <sergio@icb.usp.br>
Enviadas: Sexta-feira, 27 de Março de 2026 16:33
Para: Amaral, Adriana <adriana.amaral@assaabloy.com>; Silva, Marco Antônio <marcoantonio.silva@assaabloy.com>
Cc: Mora, Rafael <Rafael.mora@assaabloy.com>; sac.assaabloy@assaabloy.com
<sac.assaabloy@assaabloy.com>; BRDIB - Controle de Acesso Vendas

RE: [EXT] Re: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais - Diligência para licitação (USP)

ca.vendas.br@assaabloy.com; suporte@assaabloy6570.zendesk.com
suporte@assaabloy6570.zendesk.com; BRDIB - Controle de Acesso Suporte
ca.suporte.br@assaabloy.com; Fernanda Galvão Galdino
fernanda.galdino@usp.br; financeiro@icb.usp.br financeiro@icb.usp.br;
flaviabs flaviabs@icb.usp.br
Assunto: [EXT] Fwd: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais -
Diligência para licitação (USP)

Geralmente, você não recebe emails de
sergio@icb.usp.br. Saiba por que isso é importante

CAUTION: This email is external. Do not click links or attachments that are unexpected or from unknown senders. If unsure, click the Report Phishing Button in Outlook.

Prezados(as) Sr. Marco Antônio e Sra. Adriana Amaral, boa tarde.

Gostaríamos de saber se os senhores(as) receberam nossa mensagem abaixo. Estamos com uma dúvida técnica sobre um produto da Assa Abloy que foi matéria de recurso administrativo em um processo licitatório que está acontecendo no momento em nosso Instituto. Resumidamente, uma empresa ofereceu proposta de cancelas para controle de veículos da Assa Abloy, e outra empresa entrou com recurso contra essa proposta dizendo que um dos itens que compõe o sistema (leitor facial) está fora de linha e, além disso, não é apropriado para uso em ambiente externo. Os detalhes estão na mensagem abaixo e nos e-mails anexados.

Tentamos contato com o SAC via e-mail e recebemos mensagens de que não foi entregue (segue em anexo), e tentamos contato com o departamento de vendas da área de controle de acesso da empresa, por telefone e e-mail (também em anexo). Esse último contato (e-mail abaixo) foi através do atendimento via whatsapp da Assa Abloy que nos disponibilizou apenas o e-mail do Sr. Marco Antônio Silva para esclarecimento.

A dúvida surgiu do fato de que o setor de suporte da Assa Abloy e a Sra. Adriana Amaral passaram informações aparentemente divergentes (e-mails anexos), para as empresas recorrente e recorrida respectivamente. E é exatamente sobre essas informações que gostaríamos de um esclarecimento, por gentileza.

Como o procedimento licitatório tem prazos legais os quais devemos cumprir, pedimos que nos respondam o mais rápido possível.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Sérgio Ricardo Alves de Oliveira
Chefe do Serviço de Compras e Licitações
Divisão Financeira | Instituto de Ciências Biomédicas
Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 - ICB III | Térreo
05508-900 - Cid. Universitária - São Paulo | SP
(11) 3091-7424 | sergio@icb.usp.br

RE: [EXT] Re: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais - Diligência para licitação (USP)

----- Forwarded message -----

De: Fernanda Galvão Galdino <fernanda.galdino@usp.br>

Date: qua., 25 de mar. de 2026 às 11:15

Subject: Esclarecimento de especificações técnicas de leitoras faciais - Diligência para licitação (USP)

To: <marcoantonio.silva@assaabloy.com>

Cc: Assistência Administrativa ICB <assisadm@icb.usp.br>

Prezado Sr. Marco Antônio,

Trabalho no Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo – USP, e estamos num processo licitatório (Pregão eletrônico nº 90002/2026) para aquisição de cancelas com leitoras faciais para controle de acesso ao estacionamento do instituto. As leitoras deverão possuir reconhecimento facial, leitor de proximidade MIFare e QRCode.

Dentre as leitoras faciais homologadas para o Sistema Hórus, que é o sistema de controle de acesso produzido e usado na USP, temos a AssaAbloy - modelos VF-10K2_T, VF-3K1L, VF-10K.

Uma das empresas ofereceu o modelo VF-10K2_T em sua proposta, recebemos um recurso de outra licitante e contrarrazões da ofertante. Nesses recursos, ambas anexaram e-mails de funcionários da AssaAbloy para comporem suas fundamentações.

Como tais e-mails (em anexo), aparentemente possuem informações conflitantes, gostaríamos de sanar as dúvidas diretamente com a fabricante. São elas:

1. A leitora AssaAbloy modelo VF-10K2_T foi descontinuada, ou seja, a empresa deixou de fabricá-la? Ou é possível adquiri-la e ter o atendimento de garantia do fabricante sem qualquer prejuízo ao cliente final?
2. A leitora AssaAbloy modelo VF-10K2_T pode ser usada em ambiente externo, com utilização de totem e toldo de cobertura? Qual seu índice de proteção?

Desde já agradeço,

Atenciosamente,

Fernanda G. Galdino

Assistência Administrativa

Instituto de Ciências Biomédicas

Av. Prof Lineu Prestes, 2415 - ICB III | Térreo

05508-000 - Cid. Universitária - São Paulo | SP

(11) 3091-4168 | assisadm@icb.usp.br

--

Fernanda G. Galdino

Assistência Administrativa

Instituto de Ciências Biomédicas

Av. Prof Lineu Prestes, 2415 - ICB III | Térreo

05508-000 - Cid. Universitária - São Paulo | SP

(11) 3091-4168 | assisadm@icb.usp.br

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO SEI Nº: 154.00010800/2025-60

DECISÃO

À vista dos elementos que instruem o referido processo, em especial a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, a qual adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** ao recurso interposto pela licitante **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

Encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro para providências subsequentes.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

Prof. Dr. Carlos Pelleschi Taborda
Diretor
ICB/USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 8W32-QWQP-AGE5-ZTQN no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/8W32-QWQP-AGE5-ZTQN>

Sergio Ricardo Alves de Oliveira

Nº USP: 1948357

Data: 22/04/2026 15:55

Perfil assinante:: Pregoeiro

Carlos Pelleschi Taborda

Nº USP: 4788149

Data: 22/04/2026 17:37

Perfil assinante:: Diretor do ICB/USP